



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Lei Nº 2.355/2022

Cria o Selo Municipal “Amigo dos Animais” no município de Manduri/SP, e dá outras providências.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo “Empresa Amiga dos Animais” destinado às empresas que comprovem a realização de ações e/ou campanhas que promovam o bem estar dos animais na Cidade de Manduri/SP.

Art. 2º - Para o recebimento do Selo Amigo dos Animais de que trata essa Lei, caberá à empresa comprovar a realização de, pelo menos, uma das seguintes ações, e que tenha reconhecida relevância para a proteção e bem estar animal em Manduri:

I - A doação de recursos financeiros para o fundo municipal responsável pelo financiamento de projetos ou programas de proteção e bem estar animal em Manduri/SP;

II - O patrocínio de ações de educação ambiental destinados à defesa dos direitos dos animais, à proteção, defesa e reprodução de espécies ambientalmente ameaçadas ou raras;

III - O pagamento de serviços ambientais destinados ao atendimento público e gratuito da saúde dos animais;

IV - O apoio material e financeiro de castração de cães e gatos.

Parágrafo único. Não são elegíveis para a obtenção do selo as empresas que:

I - Tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;

II - Promovam a comercialização de animais ou promovam seu abate;

III - Encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento aos animais.



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 3º - O selo objeto desta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado caso a empresa comprove junto ao Poder Executivo, nos anos posteriores, a continuidade da realização de, pelo menos, uma das ações constantes no parágrafo segundo desta Lei.

Parágrafo único. O formato e outros elementos que comporão o selo serão determinados na regulamentação da presente Lei, garantindo à empresa a certificação de que é "amiga dos animais".

Art. 4º A empresa certificada com o selo que deixe de revalidá-lo nos anos seguintes ao da sua concessão, ou que venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo segundo da presente Lei, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente da certificação, nem poderá continuar exibindo o selo para seus clientes e público em geral.

Art. 5º -O Poder Executivo efetuará a divulgação do selo objeto desta Lei e definirá, por Decreto, a forma de divulgação das empresas certificadas, inclusive nas mídias eletrônicas da Prefeitura de Manduri/SP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 22 de março de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA